



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

DECRETO 6.264/24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais.) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto N° 6264				
Suplementação de Créditos				Data 08/02/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
860	860	1	1.10.1.10.122.0033.2240.33504300.25001002	550.000,00
Soma:				550.000,00
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.				550.000,00

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI ,em 08 de Fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.265/24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

INFORMATIVO OFICIAL

Ano 33 – Piraí, 08 de Fevereiro de 2024 – Nº2689

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$3.209,04 (Três mil duzentos e nove reais e quatro centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto N° 6265				
Suplementação de Créditos				Data 08/02/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
486	493	1	1.13.1.08.244.0034.2241.31909400.15000000	2.465,76
487	493	1	1.13.1.08.244.0034.2241.31911300.15000000	743,28
Soma:				3.209,04
Anulação de Créditos				Data 08/02/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
493		1	1.13.1.08.244.0034.2241.33903900.15000000	3.209,04
Soma:				3.209,04

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de Fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.266/24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$16.733,40 (Dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6266				
Suplementação de Créditos				Data 08/02/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
21	22	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	1.733,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
666	664	1	1.19.0.12.361.0015.2083.31909400.15001001	15.000,00
Soma:				16.733,40
Anulação de Créditos				Data 08/02/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
22	1	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901300.15000000	1.733,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
664	1	1	1.19.0.12.361.0015.2083.31901600.15001001	15.000,00
Soma:				16.733,40

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 08 de Fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.267/24
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Dá denominação a logradouro público, localizado no 1º Distrito do Município de Piraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando de suas atribuições legais e, precisamente, da faculdade que lhe é conferida no inciso XXI, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado Rua Boa Esperança, o logradouro público que se localiza na altura do Km 227 + 335m – Pista Sul, localizada no Bairro Caiçara, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 08 de fevereiro de 2024

RICARDO CAMPOS PASSOS

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Daniel Miceli de Freitas
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA
Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secedecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cesar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Ailton Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 182/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que dispõe a lei Municipal nº 768 de 24/12/2004;
- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 01843/2024.

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **MARIANA DE SOUZA GAUDÊNCIO**, matrícula nº 8807, Técnico de Enfermagem, a partir de 01/02/2024.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **MARCO AURÉLIO FERREIRA DE SOUZA**, Assistente de Núcleo, matrícula nº 12187, da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa, para a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01/02/2024.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de fevereiro de 2024

RICARDO CAMPOS PASSOS

PORTARIA Nº 184/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 01944/2024;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 24/01/2024 a 12/02/2024 perfazendo 20 (vinte) dias, a servidora municipal, **FLAVIA SOARES MAXIMO LIBERATO**, Assistente Social I, matrícula nº 12717, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS

PORTARIA Nº 185/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 01826/2024;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 01/02/2024 a 29/02/2024 perfazendo 29 (vinte e nove) dias, ao servidor municipal, **ROMULO NACIF FONTES**, Motorista, matrícula nº 5923, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 01825/2023;

R E S O L V E conceder licença maternidade pelo período de 01/02/2024 a 15/06/2024, perfazendo 136 (cento e trinta e seis) dias, a servidora municipal, **CAMILA DOS SANTOS PEREIRA**, Inspetor de alunos, matrícula nº 12856, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 01824/2024

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/02/2024 a 23/04/2024, perfazendo 83 (oitenta e tres) dias, ao servidor municipal, **MARCELLO MACHADO CAREGA**, Docente II – História, matrícula 4822, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS

PORTARIA Nº 188/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 01820/2023;

R E S O L V E conceder licença maternidade pelo período de 11/10/2023 a 07/02/2024, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, a servidora municipal, **CARLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA**, Supervisor de Núcleo, matrícula nº 12489, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;
- CONSIDERANDO o que dispõe o Processo de nº 01513/24

R E S O L V E nomear **DINALDO SAULO DAS NEVES**, matrícula nº 9056, para ocupar o Cargo em Comissão Diretor de Escola II, a partir de 01/02/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de fevereiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE PIRAI
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2023

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	
	LIQUIDADAS													
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.716.543,85	12.166.469,27	11.887.776,69	11.707.042,96	12.748.358,70	17.010.416,89	11.957.540,01	12.227.714,52	12.119.460,25	13.769.237,14	11.861.956,78	22.490.701,40	159.663.218,46	2.282,96
Pessoal Ativo	7.898.773,86	10.158.637,60	9.869.870,30	9.647.761,41	10.391.902,69	13.919.170,52	9.823.840,55	10.094.221,35	9.875.238,36	11.294.352,55	9.695.783,34	18.920.864,26	131.590.416,79	2.282,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.676.894,88	8.617.527,92	8.634.842,32	8.606.795,46	9.529.966,74	12.677.236,17	8.772.941,68	8.976.825,89	9.049.712,79	9.990.581,06	8.890.723,59	16.580.189,74	118.004.238,24	0,00
Obrigações Patronais	221.878,98	1.541.109,68	1.235.027,98	1.040.965,95	861.935,95	1.241.934,35	1.050.898,87	1.117.395,46	825.525,57	1.303.771,49	805.059,75	2.340.674,52	13.586.178,55	2.282,45
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.817.769,99	2.007.831,67	2.017.906,39	2.059.281,55	2.356.456,01	3.091.246,37	2.133.699,46	2.133.493,17	2.244.221,89	2.474.884,59	2.166.173,44	3.569.837,14	28.072.801,67	0,51
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.461.355,07	1.643.470,61	1.653.021,57	1.677.054,90	1.923.407,34	2.540.650,72	1.759.610,50	1.763.571,61	1.862.043,75	2.034.976,48	1.785.464,67	2.947.090,46	23.051.717,68	0,51
Pensões	356.414,92	364.361,06	364.884,82	382.226,65	433.048,67	550.595,65	374.088,96	369.921,56	382.178,14	439.908,11	380.708,77	622.746,68	5.021.083,99	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18 do §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.840.038,29	1.943.393,10	2.059.607,31	2.026.897,88	1.988.361,20	3.193.030,49	2.178.103,23	2.122.418,82	2.199.786,15	2.154.652,97	2.123.557,57	3.218.948,30	27.048.795,31	0,51
Indeniz. Demissão/Incent. Demiss. Volunt./Deduções Const.	121.407,55	42.697,22	148.836,71	74.752,12	35.550,34	258.084,73	147.881,81	92.403,69	56.853,07	93.071,40	60.093,14	126.739,28	1.258.371,06	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.189,40	2.305,60	1.499,62	4.250,12	18.244,74	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.718.630,74	1.900.695,88	1.910.770,60	1.952.145,76	1.952.810,86	2.934.945,76	2.030.221,42	2.030.015,13	2.132.743,68	2.059.275,97	2.061.964,81	3.087.958,90	25.772.179,51	0,51
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.876.505,56	10.223.076,17	9.828.169,38	9.680.145,08	10.759.997,50	13.817.386,40	9.779.436,78	10.105.295,70	9.919.674,10	11.614.584,17	9.738.399,21	19.271.753,10	132.614.423,15	2.282,45
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												266.073.560,80	100,00%	
(-) Transferências Obrigatorias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)												0,00		
(-) Transf. Obrig. da União relativas às emendas de bancada (art.166, §16 da CF) e ao venc. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI)												0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)=(IV - V - VI)												266.073.560,80		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)												132.616.705,60	49,84%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												159.644.136,48	60,00%	
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												151.661.929,66	57,00%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												143.679.722,83	54,00%	

Fonte : Relatórios Contábeis da Administração Direta.

Nota :

- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

**RICARDO CAMPOS
PASSOS**
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

VANIA ALVES LIMA
Coordenadora de
Controle Interno
Contadora/CRC-RJ:
097453/O-2

**LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE**
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RICARDO CAMPOS PASSOS

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: VANIA ALVES LIMA

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: ANDREIA ADOLFO DA SILVA CONCEIÇÃO

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 08/02/2024 11:27h

Anexo 1 do DCRGF

MUNICÍPIO DE PIRAI
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2023

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição de restos a pagar não processados)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade Caixa Líquida Depois da ins- crição de restos a pagar não processados (i) = (f - g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores						
		De exercícios anteriores	Do exercício	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	65.709.961,6	-53.743,4	5.312.002,3	196.140,2	1.638.709,9		58.616.852,6	19.553.155,5	0,0	39.063.697,1
Recursos Ordinários	59.345.821,7	38.095,3	1.921.782,3	125.240,6	1.468.904,4		55.791.799,1	14.196.503,1	0,0	41.595.296,0
Outros Recursos não vinculados	6.364.139,9	-91.838,7	3.390.220,0	70.899,6	169.805,5		2.825.053,5	5.356.652,4	0,0	-2.531.598,9
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	29.585.595,2	133.647,3	3.921.480,0	2.572.913,7	694.138,5		21.659.337,3	6.570.668,6	0,0	15.088.668,7
Recursos Vinculados à Educação	3.661.649,2	-130.744,7	1.636.295,0	21.907,8	0,0		2.134.191,1	1.685.944,6	0,0	448.246,5
Transferências do FUNDEB	559.346,0	0,0	0,0	0,0	0,0		559.346,0	0,0	0,0	559.346,0
Outros Recursos Destinados à Educação	3.102.303,2	-130.744,7	1.636.295,0	21.907,8	0,0		1.574.845,1	1.685.944,6	0,0	-111.099,5
Recursos Vinculados à Saúde	17.742.118,4	91.838,7	2.069.367,4	474.696,6	0,0		15.106.215,7	1.961.747,8	0,0	13.144.467,9
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	16.611.546,3	91.838,7	1.521.969,5	623.509,3	0,0		14.374.228,8	1.600.320,7	0,0	12.773.908,1
Outros Recursos Destinados à Saúde	1.130.572,1	0,0	547.397,9	-148.812,7	0,0		731.986,9	361.427,1	0,0	370.559,8
Recursos Destinados à Assistência Social	1.868.561,2	-6.095,8	4.910,0	6.911,1	0,0		1.862.835,9	34.929,9	0,0	1.827.906,0
Recursos Vinc. à Previdência Social (exceto RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	976.919,5	-142.422,4	0,0	290.356,5	0,0		828.985,4	34.929,9	0,0	794.055,5
Transferências de Conv e Instrum Cong (Exceto Educação, Saúde e Assistência)	976.919,5	-142.422,4	0,0	290.356,5	0,0		828.985,4	34.929,9	0,0	794.055,5
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Vinculações Legais	2.055.368,0	0,0	210.907,6	0,0	0,0		1.844.460,4	2.256.750,2	0,0	-412.289,8
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde)	2.055.368,0	0,0	0,0	0,0	0,0		2.055.368,0	1.935.678,7	0,0	119.689,3
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Vinculações Legais	0,0	0,0	210.907,6	0,0	0,0		-210.907,6	321.071,5	0,0	-531.979,1
Receitas Extarorçamentárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Vinculações de Recursos	3.280.978,9	321.071,5	0,0	1.779.041,7	694.138,5		486.727,2	596.366,2	0,0	-109.639,0
TOTAL DOS RECURSOS VINC. AO RPPS (III)	1.527,9	0,0	0,0	12.132,5	913,1		-11.517,7	0,0	0,0	-11.517,7
Recursos Vinc. RPPS Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.527,9	0,0	0,0	74.343,4	0,0		-72.815,5	0,0	0,0	-72.815,5
Recursos Vinc. RPPS Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Regime Próprio de Previdência - Taxa de Administração	0,0	0,0	0,0	-62.210,9	913,1		61.297,8	0,0	0,0	61.297,8
TOTAL (IV) = (I) + (II)+(III)	95.297.084,7	79.903,9	9.233.482,3	2.781.186,4	2.333.761,5		80.264.672,2	26.123.824,1	0,0	54.140.848,1

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

VANIA ALVES LIMA
Coordenadora de
Controle Interno
Contadora/CRC-RJ:
097453/O-2

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

MUNICÍPIO DE PIRAI
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2023

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	266.073.560,8
Receita Corrente Líquida Ajustada	266.073.560,8

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	132.616.705,6	49,84 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	159.644.136,5	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	151.661.929,7	57,00 %
Limite de Alerta	143.679.722,8	54,00 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-81.741.893,0	-30,72 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	319.288.273,0	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	42.571.769,7	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	18.625.149,3	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	26.470.065,1	39.063.697,1

Fonte : Relatórios Contábeis da Administração Direta.

Nota :

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

VANIA ALVES LIMA
Coordenadora de
Controle Interno
Contadora/CRC-RJ:
097453/O-2

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RICARDO CAMPOS PASSOS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: VANIA ALVES LIMA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: ANDREIA ADOLFO DA SILVA CONCEIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI



PORTEIRA N° 10/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o que dispõe o art. 29, V e XII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 26 do Regimento Interno (Resolução nº 378, de 20 de dezembro de 2002), e:

CONSIDERANDO o evento carnavalesco celebrado em âmbito nacional, onde diversas atividades culturais também ocorrem no Município de Piraí;

CONSIDERANDO que os dias intercalados entre feriados são considerados improductivos, dada à interrupção da necessária continuidade do serviço público que ocorre entre os dias úteis da semana, bem como representam um fator de gasto desnecessário aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Piraí permanecerá no período constante do art. 1º da presente Portaria, atendendo com os seus serviços essenciais (internamente), não havendo atendimento público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal de Piraí, nos dias 12, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso desta Casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de fevereiro de 2024.

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMAS N° 001/2024.

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, da Lei Municipal nº 1.712, de 21 de agosto de 2023, no que tange ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

RESOLVE:

Através do presente Edital, cumprindo as determinações contidas na Lei Municipal nº 1.712, de 21 de agosto de 2023; e ainda, por ausência de pré indicações, estabelecidas nos Editais nº 001/2023, 002/2023 (Ementa) e 003/2023 (prorrogação de inscrições), convocar no presente Exercício, as Entidades da Sociedade Civil Organizadas deste Município, para a Eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, cujas orientações e normas gerais são as seguintes:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º – As Eleição para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem como objetivo principal a composição para o Biênio 2024 – 2026.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 2º – A Eleição para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será realizada no dia 06 de março de 2023 (quarta-feira), às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos da Área Social, sítio à Rua Epitácio Campos, nº 87 – Centro – Piraí – RJ., sob a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO



Art. 3º – Poderão inscrever-se na condição de Delegados, os representantes das Entidades da Sociedade Civil no Município de Piraí.

Parágrafo Único – Deverá ser indicado apenas um Delegado por Instituição, para participar de todo o pleito.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º – As inscrições dos Delegados deverão ser confirmadas até o dia 1º de março de 2023 através de apresentação de documento (Ofício), das Entidades com a indicação de seu representante legal (Delegado), a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social , sítio à Rua Comendador Sá, nº 85 , Centro – Piraí – RJ.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 5º – Tomarão parte na Eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, na condição de Delegado, os representantes das Entidades da Sociedade Civil do Município de Piraí, conforme disposto Lei Municipal nº 1.712, de 21 de agosto de 2023.

Art. 6º – Serão eleitas 05 (cinco) Entidades da Sociedade Civil do Município de Piraí para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR,, o que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), dos membros do referido Conselho.

Art. 7º – As Entidades da Sociedade Civil, cujas representações forem eleitas nos termos previstos neste Edital, indicarão os seus representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Para atendimento ao disposto no caput do Artigo , estipula-se o prazo de cinco dias úteis, posterior ao resultado



final da eleição, para a indicação formal dos representantes das Instituições da Sociedade Civil eleitas, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Comendador Sá, nº 85, Centro – Piraí – RJ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – As demais deliberações necessárias à realização da escolha das Entidades da Sociedade Civil do Município de Piraí, para o Conselho, serão decididas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Piraí, 08 de fevereiro de 2024.


Renan Silva Gonçalves da Cruz
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento - COMMADE, instituído pela Lei nº 396 de 13 de dezembro de 1994, modificada pela Lei nº 452 de 20 de maio de 1997 e pela Lei nº. 605 de 27 de setembro de 2014; modificado em suas atribuições e estrutura, passa agora a se constituir como órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo para a execução da Política Ambiental do Município de Piraí, passa a ser regido pela Lei Complementar nº. 36 de 17 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2 - O COMMADE tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II - a defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, é dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3 - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das seguintes atribuições:

I - deliberar, sob a forma de proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - avaliar regularmente a implementação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e das normas ambientais, podendo estabelecer sistemas adequados de indicadores;

III - deliberar sobre o licenciamento, no Município, de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, quando solicitado pelo órgão executor do SISMMA (Sistema Municipal de Meio Ambiente).

IV - zelar para que os órgãos integrantes do SISMMA observem as normas e padrões estabelecidos pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), de controle da poluição e da manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, especialmente os hídricos;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e Desenvolvimento - FUMCAD.

VI - analisar, julgar e decidir, em 2ª e última instância administrativa, os recursos apresentados contra a decisão que negou provimento ao recurso contra Auto de Infração, exarada em 1º instância pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VII - organizar e regulamentar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais de Meio Ambiente, respeitado o disposto no artigo 4º;

VIII - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

IX - promover a integração dos órgãos integrantes do SISMMA;

X - dar publicidade, no órgão oficial de imprensa do Município, a todas as suas decisões, resoluções e deliberações;

XI - ratificar ou não a homologação de Termo de Compromisso que venha a ser celebrado pela SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e o autuado, por maioria simples do Pleno;

XII - fiscalizar e acompanhar (através do Grupo de Trabalho) contratos e obras relacionadas à questão ambiental, principalmente as executadas com recursos do FUMCAD.

XIII - acompanhar a participação do Município nos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4 - O COMMADE/PIRAÍ, assegurando a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na proteção ambiental, em observância ao artigo 257 da Lei Orgânica do Município de Piraí, constituir-se-á de um número ímpar de membros num total de 17 (dezessete) membros, dos quais:

I - 8 (oito) representantes dos Poderes Públicos, assim dispostos:

- a) 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 3 (três) representantes da SMMA e outros 3 (três) representantes, de livre escolha do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Piraí;
- c) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente.

II - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, assim dispostos:

- a) 1 (um) representante de instituições de ensino com unidades em funcionamento no município, excetuando-se as unidades da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante de Clubes de Serviços e/ou Entidades sem fins lucrativos;

c) 3 (três) representantes das Associações de Moradores;

d) 2 (dois) representante do setor empresarial;

e) 1 (um) representante das organizações não governamentais - ONG

f) 1 (um) representante da Concessionária dos serviços de água e esgoto do Município;

III - Só poderão participar do COMMADE as entidades que, comprovadamente, atuam amais de um ano no Município de Piraí.

IV - O COMMADE terá a seguinte estrutura:

§ 1º Cada titular do COMMADE/PIRAÍ terá um suplente conforme determina a Lei Complementar 36/2013.

§ 2º - O COMMADE/PIRAÍ possuirá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pelos demais Conselheiros.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, com início a partir da data da nomeação pelo Prefeito e findando na Conferência Municipal seguinte.

§ 4º - Os representantes das instituições que não puderem comparecer às reuniões do COMMADE, deverão apresentar suas justificativas em até 24 horas após cada reunião, asquais serão analisadas pela diretoria do COMMADE que decidirá por imputar falta ou abonar a mesma. As justificativas deverão ser enviadas por grupo de Whatsapp oficial ou documento impresso como declaração de comparecimento no período da reunião e testados médicos.

§ 5º - As instituições que faltarem, sem justificativas aceitas pela maioria simples da plenária, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, considerando as reuniões ordinárias e extraordinárias, perderão seus mandatos, devendo ser assumida, imediatamente, a titularidade pela entidade suplente oupor outra entidade, observando o que determina a lei complementar 36/2013 e suas alterações. Cabe ao presidente do COMMADE convocar, imediatamente, outra entidade para assumir a vaga de suplente, seguindo a ordem de classificação ocorrida na eleição da última Conferência Municipal de Meio Ambiente ou, se for o caso, declarar vaga a suplência da referida cadeira

§ 6º - O número de justificativas permitidas para cada instituição, para ausência nas reuniões ordinárias, no período de 12 (doze) meses, é de no máximo 4 (quatro);

§ 7º - Por decisão da maioria simples da plenária, o conselheiro que apresentar conduta inadequada e/ou incompatível com suas atribuições, deverá ser substituído por outra pessoa indicada pela entidade que representa, ressalvados o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando a pessoa substituída impossibilitada de participar do COMMADE até o fim do biênio em questão. O presidente do COMMADE deverá notificar a entidade em questão a substituir oficialmente o seu representante no prazo de 15 dias úteis a contar da data de recebimento da notificação. No caso da entidade não cumprir a notificação, caberá ao presidente do COMMADE convocar imediatamente, para assumir avaga, outra entidade seguindo a ordem de classificação ocorrida na eleição da última Conferência Municipal de Meio Ambiente ou, se não for possível, declarar vaga a cadeira.

§ 8º- Após a nomeação dos Conselheiros, o Presidente do COMMADE/PIRAI designará 5(cinco) Conselheiros para compor a Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais - JARIA, que deverão, em primeira reunião, eleger o seu Presidente.

§ 9º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade;

§ 10º - As reuniões do Conselho serão abertas ao Público;

§ 11º - É vedada, a uma mesma pessoa, acumulação de representação no plenário do Conselho;

§ 12º - As instituições que integram o Conselho serão representadas exclusivamente por seus membros titulares ou, na ausência deles, pelos respectivos suplentes, não se admitindo a hipótese de qualquer outra representação, ainda que qualificada.

§ 13º – Cada conselheiro titular presente e devidamente habilitado na reunião, inclusive o presidente, terá direito a voz e voto em todas as deliberações e decisões do COMMADE.

§ 14º – Em caso de empate nas deliberações do Conselho, o presidente do COMMADE exercerá o voto de minerva.

Art. 5 - As convocações para reuniões deverão ser feitas com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

§ 1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser acompanhadas das respectivas pautas;

§ 2º - Quando se fizer necessário, poderá o Presidente ou outro Conselheiro, solicitar a inclusão de pauta, devendo esta ser aprovada pela maioria simples da plenária.

§ 3º – Cada assunto da pauta terá a sua respectiva abertura de inscrição de fala para todos os participantes da reunião que quiserem se manifestar sobre o assunto em questão, sendo que cada membro titular terá direito a réplica e tréplica e os outros participantes terão direito apenas a réplica, sempre respeitando o prazo máximo de 2 minutos em cada inscrição.

Art. 6 – As sessões plenárias serão realizadas, mensalmente de forma ordinária, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros;

PARÁGRAFO ÚNICO - Por motivo de força maior e com justificativa fundamentada, o presidente poderá mudar a data de reuniões ordinárias, ou extraordinárias, previamente agendadas, observando o prazo máximo para a convocação, ou seja, 2 (dois) dias antes da reunião previamente agenda;

Art. 7 – Para a realização de deliberação nas sessões plenárias a contagem do quórum obedecerá o que determina a Lei Complementar 36/2013 e suas alterações. Caso não seja alcançado o quórum a reunião poderá ocorrer, em segunda chamada, com qualquer número de participantes não sendo possível, neste caso, deliberar sobre qualquer assunto.

I – A primeira chamada se dará no horário estipulado pela convocação; II – a

segunda chamada se dará 20 minutos após a primeira;

III – A reunião em segunda chamada poderá ter início imediatamente a formação do quórum. O

conselheiro que ingressar após 30min. do horário de convocação não terá mais contabilizado a sua presença, podendo participar apenas como ouvinte e com direito a voz, não tendo direito a voto e sendo conferido falta a instituição que representa.

IV – Em situações excepcionais ou extraordinárias a diretoria poderá decidir por fazer reuniões por videoconferência.

Art.8 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em seus impedimentos exercendo as suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice- Presidente assumirá a Presidência o (a) 1º Secretário (a) ou, no caso de impedimento deste, o 2º Secretário (a) do COMMADE e não podendo este assumir, assumirá o decano do Conselho presente na reunião.

Art. 9 - Compete ao Secretário:

I- fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMMADE nas atividades por ele deliberadas;

II- elaborar as atas das reuniões;

III- organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMMADE;

IV- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art.10 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art.11 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMMADE, constituído na forma do artigo 4 deste Regimento e a este compete propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Compete aos membros do COMMADE:

I- comparecer às reuniões;

II- debater a matéria em discussão no tempo regimental;

III- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV- apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V- votar;

VI- propor temas e assuntos às deliberações e ações do Plenário.

CAPÍTULO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento poderá criar Grupo de Trabalho de caráter permanente ou temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários serão instituídos pelo Plenário do Conselho, mediante proposta, sendo aprovada por maioria simples dos presentes, observando o quórum da reunião plenária;

Art. 14 - Os Grupos de Trabalho são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência;

Parágrafo Único - Na composição dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação de seus membros.

Art. 15 - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por 03 (três) a 05 (cinco) membros conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda por profissionais por eles indicados ao COMMADE, os quais terão direito a voz e voto.

§ 1º- Os membros dos Grupos de Trabalho terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período;

§ 2º - É facultado, a uma mesma pessoa, acumular duas representações, desde que do mesmo setor, em diferentes Grupos de Trabalho do Conselho.

Art. 16 - Compete ao Grupos de Trabalho:

I - Elaborar e encaminhar a plenária do Conselho, propostas de diretrizes e normas para o Meio Ambiente, observada a legislação pertinente;

II - Emitir parecer sobre consulta que lhes forem encaminhadas;

III - Relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a ela pertinentes;

IV - Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para elaboração dos trabalhos dos Grupos de Trabalho será fixado pelo Conselho, podendo ser prorrogado, em razão de sua especificidade, particularidade e complexidade.

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho serão presididos por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º- Os presidentes dos Grupos de Trabalho terão mandato de um ano, permitindo apenas, uma recondução.

§ 2º - Em caso de vacância na presidência de um Grupo de Trabalho, deverá ser eleito novo presidente, que cumprirá o resto do mandato.

§ 3º - A qualquer momento, por indicação da maioria simples dos membros do Grupo de Trabalho e mediante justificativa fundamentada, o presidente poderá ser substituído.

§ 4º - A qualquer momento, por indicação da maioria simples e mediante justificativa fundamentada de seus membros, poderá ser solicitada à instituição, a substituição do seu representante no Grupo de Trabalho.

Art. 18 – As reuniões dos Grupos de Trabalho serão limitadas aos seus componentes e convidados, se for o caso, devendo ser convocadas com indicação da pauta e antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º- O quórum para reuniões será de metade mais um de seus membros e as matérias serão deliberadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva.

§ 2º- O Presidente poderá designar, entre os membros, um relator para as matérias encaminhadas a apreciação desse Grupo de Trabalho, que ficará responsável pela análise mais detalhada do assunto e pela elaboração de parecer para subsidiar a discussão por seus pares.

Art. 19 - Os Grupos de Trabalho estabelecerão regras específicas para seu funcionamento desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e, obedecido o disposto nesse Regimento.

Art. 20 - Os representantes nos Grupos de Trabalho que faltarem, por 3 reuniões consecutivas sem justificativas aceitas pelos outros integrantes deverão ser substituídos pela entidade que os indicou.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Não serão contados, para critério de quórum, os assentos ainda não preenchidos, assim como de membros destituídos pelo Conselho.

CAPÍTULO VII – DA PAUTA

Art. 22 – As reuniões do COMMADE deverão ser realizadas conforme descrito abaixo:

I – Abertura e leitura da pauta;

II – Votação da minuta da ata da reunião anterior;

III – Discussão e votação dos assuntos apresentados; IV –

Assuntos gerais;

V – Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por motivo que impeça a reunião presencial devidamente aprovado pela plenária:

I - As reuniões do COMMADE poderão ser realizadas utilizando as plataformas online.

II – As votações e deliberações do COMMADE, poderão ser realizadas por meio de comunicação on line (Whatsapp e/ou E-mail).

Art. 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 24 – Casos omissos serão resolvidos pela plenária em Reunião Ordinária.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



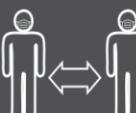
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19



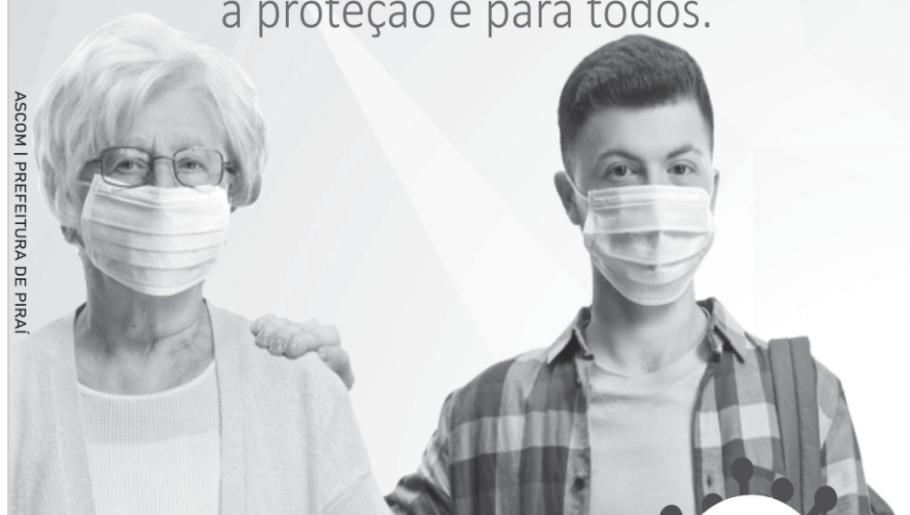
PREFEITURA DE
PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.



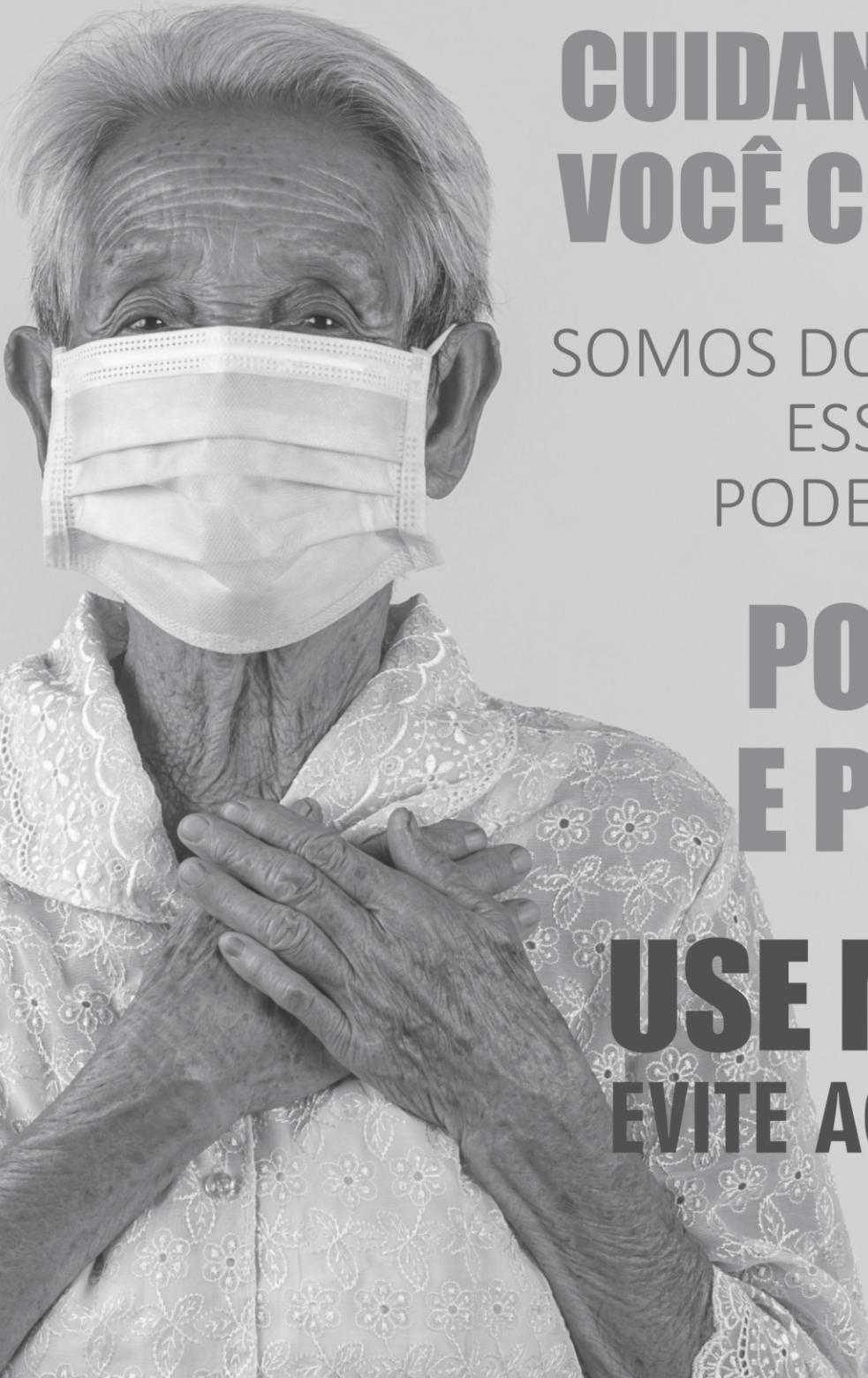
pirai.rj.gov.br/covid19



PREFEITURA DE
PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE





ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

CUIDANDO DE VOCÊ, VOCÊ CUIDA DE NÓS!

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

POR VOCÊ E POR NÓS

USE MÁSCARA EVITE AGLOMERAÇÕES

pirai.rj.gov.br/covid19



PREFEITURA DE
PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

